

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL – 001/2026

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E
SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O
PROGRAMA MUNICIPAL “MINHA CASA,
MEU SONHO!”**

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação aplicável às políticas públicas de habitação de interesse social, assistência social, proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, enfrentamento à violência doméstica e familiar e proteção de dados pessoais, bem como no ato normativo municipal que institui/regulamenta o Programa Municipal “Minha Casa, Meu Sonho!”, através da Lei Municipal nº 402/2026/GAB/PMSLA – Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, torna público o presente Edital de Abertura De Inscrições E Seleção De Famílias para provisão de 37 (trinta e sete) unidades habitacionais localizadas no Bairro Nery Scheleder Pinto, no Município de São Luiz do Anauá/RR.

O processo seletivo será conduzido segundo critérios objetivos, previamente divulgados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, transparência, proteção de dados pessoais e prioridade às famílias em maior situação de vulnerabilidade habitacional e social, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as regras para inscrição, habilitação, análise documental, avaliação socioeconômica, aplicação da matriz de pontuação, classificação, hierarquização, recurso, homologação final e contemplação de famílias para acesso a 37 (trinta e sete) unidades habitacionais de interesse social localizadas no Bairro Nery Scheleder Pinto, no âmbito do Programa Municipal “Minha Casa, Meu Sonho!”.

1.2. O processo seletivo tem por finalidade selecionar as famílias habilitadas que apresentem maior necessidade e vulnerabilidade, mediante critérios objetivos de prioridade e pontuação, assegurando tratamento isonômico entre os inscritos.

1.3. O presente Edital disciplina exclusivamente o processo seletivo das famílias e a hierarquização para as 37 unidades indicadas no item 1.1.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. DO PÚBLICO-ALVO

A seleção das famílias beneficiadas é realizada com base em critérios de vulnerabilidade social e econômica, priorizando aquelas que vivem em condições precárias de habitação. Para fins deste Edital, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e compartilham rendimentos e/ou despesas, observadas as informações constantes do CadÚnico e demais documentos apresentados.

Poderão se inscrever famílias residentes no município de São Luiz do Anauá- RR que atendam aos seguintes critérios:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Possuir 18 (dezoito) anos ou mais na data da inscrição;

III – Renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo, admitindo-se, em casos específicos e conforme o núcleo familiar, renda de até 2 (dois) salários mínimos;

IV – Não possuir, ser promitente comprador, cessionário ou titular de direito real de uso de imóvel residencial ou de outra edificação com destinação habitacional, em qualquer parte do território nacional;

V – Não ter sido beneficiário de programa habitacional que resulte em propriedade ou financiamento de imóvel residencial incompatível com as regras do presente Programa, observada a legislação aplicável;

VI – Residir no município de São Luiz do Anauá- RR, comprovar por meio de documentos oficiais, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** anteriores à data de publicação deste edital;

VII – Estar inscrito e com **Cadastro Único (CadÚnico) atualizado**.

VIII – Possuir domicílio eleitoral no município de São Luiz do Anauá / RR.

IX - Condição Habitacional: encontrar-se em situação de vulnerabilidade habitacional, caracterizada por uma ou mais das seguintes condições:

a) morar em área de risco ou insalubre;

b) residir em coabitação involuntária (mais de uma família por domicílio);

c) pagar aluguel que comprometa parcela significativa da renda familiar;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) residir em imóvel improvisado, cedido ou em condições precárias.

X – Apresentar toda a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido.

XI – Apresentar documentos pessoais e dos familiares e de comprovação de renda, conforme item 5 deste Edital.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE ANÁLISE

3.1. A seleção será realizada por Comissão de Seleção designada por Decreto ou ato administrativo municipal competente, observadas as atribuições definidas no respectivo ato.

3.2. Compete à Comissão, entre outras atribuições previstas no ato de designação:

I – Analisar a documentação apresentada;

II – Verificar o atendimento aos requisitos de habilitação;

III – Realizar ou acompanhar avaliação socioeconômica e visita domiciliar, quando necessárias;

IV – Aplicar a matriz de pontuação de forma uniforme;

V – Elaborar as fichas individuais de pontuação;

VI – Elaborar a classificação e o cadastro de reserva;

VII – Apreciar os recursos apresentados;

VIII – Registrar as decisões em atas ou documentos próprios, com motivação suficiente;

IX – Preservar o sigilo de informações pessoais e sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

3.3. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à verificação de informações já apresentadas, sem permitir a alteração oportunista da situação existente no encerramento das inscrições.

3.4. A análise será dividida, sempre que necessário, em: conferência de inscrição e documentação; verificação de habilitação; avaliação socioeconômica; aplicação da pontuação; classificação; fase recursal; resultado definitivo e homologação.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE, DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO E DA HIERARQUIZAÇÃO

4.1. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1.1. Terão prioridade na seleção as famílias habilitadas que se enquadrem, mediante comprovação documental e/ou avaliação técnica, em uma ou mais das seguintes situações:

I – Famílias que tenham a mulher como Responsável Familiar no Cadastro Único – CadÚnico;

II – Famílias com crianças e/ou adolescentes integrantes do núcleo familiar;

III – Famílias que possuam pessoa idosa integrante do núcleo familiar;

IV – Famílias que possuam pessoa com deficiência – PCD ou pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA integrante do núcleo familiar;

V – Famílias que possuam integrante diagnosticado com câncer, doença crônica ou doença degenerativa;

VI – Famílias que tenham entre seus integrantes mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante comprovação por documentação oficial ou outro meio de prova juridicamente idôneo;

VII – Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, compreendida, para fins deste Edital, pelas situações de aluguel com comprometimento significativo da renda familiar, imóvel improvisado, cedido ou em condições precárias, coabitação involuntária ou residência em área de risco ou insalubre;

VIII – Família cuja pessoa responsável familiar possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4.1.2. Os critérios de prioridade previstos neste item serão utilizados exclusivamente para fins de pontuação e hierarquização dos candidatos que tenham sido previamente considerados habilitados quanto aos requisitos de participação previstos neste Edital e nas normas aplicáveis ao Programa.

4.1.3. O atendimento a qualquer critério de prioridade não dispensa o candidato do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, nem assegura, isoladamente, o direito à contemplação da unidade habitacional.

4.2. DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.1. Para fins de classificação e hierarquização, os critérios de prioridade serão convertidos em pontuação, conforme a matriz estabelecida neste Edital.

4.2.2. A pontuação será atribuída exclusivamente às condições efetivamente comprovadas pelo candidato, mediante documentação válida, informações constantes do Cadastro Único – CadÚnico, análise documental, avaliação socioeconômica, visita domiciliar, relatórios técnicos e demais elementos formalmente integrantes do processo individual de inscrição.

4.2.3. A Comissão de Seleção somente poderá atribuir pontuação quando houver comprovação suficiente da condição alegada, sendo vedada a atribuição de pontos com base exclusivamente em declaração não acompanhada de elemento de prova, quando este for exigido neste Edital.

4.2.4. A matriz de pontuação será aplicada da seguinte forma:

CRITÉRIO	CONDIÇÃO	PONTOS
I	Mulher como Responsável Familiar no CadÚnico	3
II	1 criança ou adolescente no núcleo familiar	1
II	2 crianças ou adolescentes no núcleo familiar	2
II	3 ou mais crianças ou adolescentes no núcleo familiar	3
III	Uma ou mais pessoas idosas no núcleo familiar	2
IV	Uma ou mais pessoas com deficiência – PCD ou TEA no núcleo familiar	3
V	Uma ou mais pessoas com câncer, doença crônica ou doença degenerativa no núcleo familiar	3
VI	Mulher vítima de violência doméstica e familiar no núcleo familiar	3
VII	Família residente em imóvel alugado, com comprometimento significativo da renda familiar com o pagamento do aluguel	3
VII	Família residente em imóvel improvisado, cedido ou em condições precárias	3
VII	Família em situação de coabitação involuntária	2
VII	Família residente em área de risco ou insalubre	2
VIII	Família cuja pessoa responsável familiar possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.	2

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 22 (VINTE E DOIS) PONTOS.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3. DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO

4.3.1. A pontuação relativa ao critério I será atribuída uma única vez à família cuja mulher conste como Responsável Familiar no Cadastro Único – CadÚnico, independentemente da quantidade de mulheres integrantes do núcleo familiar.

4.3.2. Para fins do critério II, será considerada a quantidade de crianças e adolescentes que efetivamente integrem o núcleo familiar, conforme informações atualizadas do CadÚnico e documentação apresentada pelo candidato.

4.3.3. A pontuação do critério II será limitada a 3 (três) pontos, ainda que o núcleo familiar possua quantidade superior a 3 (três) crianças e/ou adolescentes.

4.3.4. Para fins deste Edital, considera-se:

I – Criança: pessoa com até 12 (doze) anos incompletos;

II – Adolescente: pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;

III – Pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4.3.5. A pontuação relativa ao critério III será atribuída uma única vez, no valor de 2 (dois) pontos, independentemente da quantidade de pessoas idosas existentes no núcleo familiar.

4.3.6. A pontuação relativa ao critério IV será atribuída uma única vez, no valor de 3 (três) pontos, quando houver uma ou mais pessoas com deficiência – PCD ou pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA integrantes do núcleo familiar.

4.3.7. A pontuação relativa ao critério V será atribuída uma única vez, no valor de 3 (três) pontos, quando houver uma ou mais pessoas integrantes do núcleo familiar diagnosticadas com câncer, doença crônica ou doença degenerativa.

4.3.8. Os critérios IV e V poderão ser cumulativamente pontuados quando houver condições distintas e devidamente comprovadas, inclusive quando presentes em pessoas distintas do núcleo familiar.

4.3.9. É vedada a atribuição de pontuação duplicada quando a mesma pessoa e a mesma condição forem utilizadas para fundamentar mais de um critério.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3.10. A existência de múltiplas condições dentro do mesmo critério não gera pontuação adicional além daquela expressamente prevista na matriz.

4.3.11. A pontuação relativa ao critério VI será atribuída quando houver comprovação de que mulher integrante do núcleo familiar se encontra ou se encontrou em situação de violência doméstica e familiar, mediante documentação oficial, decisão judicial, medida protetiva, registro policial, relatório de órgão público competente, atendimento institucional formalizado ou outro meio de prova juridicamente idôneo aceito pela Comissão de Seleção.

4.3.12. A condição prevista no critério VI deverá ser tratada com sigilo e preservação dos dados pessoais e das informações sensíveis da família, devendo constar no processo apenas a informação necessária à comprovação do critério e à atribuição da respectiva pontuação.

4.4. DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE HABITACIONAL

4.4.1. Para fins do critério VII, serão consideradas as seguintes situações de vulnerabilidade habitacional:

I – Residência em imóvel alugado, quando comprovado que o valor do aluguel corresponde a percentual significativo da renda familiar mensal;

II – Residência em imóvel improvisado, cedido ou em condições precárias;

III – Coabitação involuntária, caracterizada pela existência de mais de uma família convivendo no mesmo domicílio em razão da insuficiência ou inexistência de condições para obtenção de moradia independente;

IV – Residência em área de risco ou insalubre.

4.4.2. As situações previstas nos incisos I, II, III e IV do item 4.4.1 são **alternativas e não cumulativas**.

4.4.3. Quando a família se enquadrar em mais de uma das situações previstas no item 4.4.1, será atribuída exclusivamente a pontuação correspondente à situação de maior pontuação, vedada a soma das pontuações das diferentes situações habitacionais.

4.4.4. A situação prevista no inciso II deverá ser comprovada mediante documentação, avaliação socioeconômica, visita domiciliar, relatório técnico ou outro meio idôneo que permita à Comissão verificar efetivamente as condições de moradia.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.5. A situação de coabitação involuntária prevista no inciso III deverá ser comprovada mediante análise documental, informações do CadÚnico, avaliação socioeconômica e/ou visita domiciliar, devendo a Comissão registrar no processo os elementos que fundamentaram o enquadramento.

4.4.6. A situação de risco ou insalubridade prevista no inciso IV deverá ser comprovada, sempre que possível, por relatório, laudo, vistoria ou documento emitido por órgão municipal competente, Defesa Civil, profissional técnico habilitado ou outro meio oficialmente reconhecido que permita identificar a existência do risco ou da condição de insalubridade.

4.4.7. A simples declaração do candidato de que reside em área de risco, imóvel precário ou situação de coabitação não será suficiente, por si só, para atribuição da pontuação, quando houver necessidade de comprovação técnica ou documental da condição.

4.5. DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS

4.5.1. A Comissão de Seleção deverá considerar, para fins de pontuação, somente as condições existentes na data de encerramento do período de inscrições, salvo quando este Edital ou norma superior estabelecer expressamente critério diverso.

4.5.2. Não será considerada, para fins de pontuação, condição surgida ou constituída após o encerramento das inscrições, salvo quando decorrente de atualização ou correção de informação preexistente devidamente comprovada.

4.5.3. As informações declaradas pelo candidato poderão ser confrontadas com:

I – Cadastro Único – CadÚnico;

II – Documentos apresentados no processo de inscrição;

III – Sistemas e cadastros oficiais disponíveis ao Município;

IV – Informações obtidas durante avaliação socioeconômica;

V – Visita domiciliar;

VI – Relatórios, pareceres ou documentos técnicos;

VII – Demais fontes oficiais legalmente acessíveis à Administração Pública.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.5.4. Havendo divergência entre a informação declarada e a documentação ou informação oficial disponível, a Comissão deverá analisar a situação e registrar expressamente no processo os fundamentos para manutenção, alteração ou exclusão da respectiva pontuação.

4.5.5. A ausência de comprovação de determinado critério de prioridade implicará exclusivamente a não atribuição dos pontos correspondentes àquele critério, desde que o candidato permaneça habilitado nos demais requisitos do Edital.

4.5.6. A perda da pontuação de um critério não implicará, automaticamente, a desclassificação do candidato, salvo quando a condição não comprovada também constituir requisito obrigatório de habilitação ou quando houver declaração falsa ou fraude comprovada.

4.5.7. A comprovação de declaração falsa, fraude documental, adulteração de documentos ou qualquer outra forma de tentativa de obtenção indevida de pontuação poderá resultar na desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.6. DO LIMITE MÁXIMO DE PONTUAÇÃO

4.6.1. A pontuação final de cada candidato será obtida mediante a soma dos pontos efetivamente atribuídos aos critérios de prioridade, observadas rigorosamente as regras de cumulatividade, não cumulatividade e limites estabelecidos neste Edital.

4.6.2. A pontuação máxima que poderá ser atribuída a qualquer candidato será de **22 (vinte e dois) pontos**.

4.6.3. É expressamente vedada a atribuição de pontuação superior a 22 (vinte e dois) pontos, ainda que o candidato apresente múltiplas condições, situações ou características que, consideradas isoladamente, possam gerar pontuação.

4.6.4. Nenhuma condição poderá ser utilizada mais de uma vez para gerar pontuação quando houver identidade entre a situação, a pessoa e o fundamento utilizado.

4.6.5. A Comissão de Seleção deverá registrar, na ficha individual de avaliação, a pontuação atribuída em cada critério, indicando, sempre que necessário, a documentação ou elemento de prova que fundamentou a pontuação.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.6.6. Antes da publicação da classificação final, a Comissão deverá realizar conferência da soma individual das pontuações, de modo a assegurar que nenhum candidato receba pontuação superior ao limite máximo de 22 (vinte e dois) pontos.

4.7. DA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

4.7.1. A classificação das famílias habilitadas será realizada em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, formando-se lista geral de classificação.

4.7.2. Serão consideradas classificadas para fins de contemplação das unidades habitacionais as **37 (trinta e sete) famílias habilitadas que obtiverem as maiores pontuações**, observados os critérios deste Edital, as normas do Programa Municipal “Minha Casa, Meu Sonho!” e as demais exigências legais aplicáveis.

4.7.3. Os candidatos classificados após a 37ª (trigésima sétima) posição integrarão o Cadastro de Reserva, respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Pelo prazo de 12 meses, contado da publicação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado uma vez, mediante ato devidamente fundamentado.

4.7.4. O Cadastro de Reserva poderá ser utilizado em caso de desistência, desclassificação, impedimento, inabilitação superveniente ou impossibilidade de atendimento de candidato anteriormente classificado, observadas as normas do Programa e a disponibilidade de unidades habitacionais.

4.7.5. A classificação não assegura ao candidato direito adquirido à unidade habitacional quando constatado, posteriormente, o descumprimento de requisito legal, regulamentar ou editalício que impeça a contratação ou o atendimento pelo Programa.

4.8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.8.1. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior número de integrantes do núcleo familiar;

II – Maior número de crianças e adolescentes integrantes do núcleo familiar;

III – Maior número de pessoas idosas, pessoas com deficiência – PCD ou pessoas com TEA integrantes do núcleo familiar;

IV – Maior tempo de residência comprovada no Município de São Luiz do Anauá/RR;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – Maior idade do candidato responsável pela inscrição.

4.8.2. Para aplicação dos critérios de desempate, serão consideradas exclusivamente as informações devidamente comprovadas e constantes do processo de inscrição.

4.8.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 3.8.1, será realizado **sorteio público** entre os candidatos empatados.

4.8.4. O sorteio público será realizado mediante procedimento previamente divulgado pela Prefeitura Municipal, assegurada a publicidade, a transparência e a isonomia entre os candidatos.

4.8.5. O resultado do sorteio será registrado em ata pela Comissão de Seleção e integrará o processo administrativo de seleção.

4.9. DA FICHA INDIVIDUAL DE PONTUAÇÃO

4.9.1. A pontuação atribuída a cada candidato deverá constar em ficha individual de avaliação, integrante do respectivo processo de inscrição.

4.9.2. A ficha individual deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do candidato;

II – Identificação do núcleo familiar;

III – Indicação dos critérios de prioridade atendidos;

IV – Documentação ou elemento de prova utilizado para comprovação de cada critério;

V – Pontuação atribuída em cada critério;

VI – Indicação das situações cuja pontuação não foi atribuída, quando relevante;

VII – Pontuação total obtida;

VIII – Identificação dos membros da Comissão responsáveis pela análise.

4.9.3. A ficha individual deverá permitir a conferência objetiva da pontuação atribuída e possibilitar ao candidato, em eventual fase recursal, compreender os fundamentos utilizados para sua classificação.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.9.4. A Comissão de Seleção deverá manter arquivados os documentos e registros que fundamentaram a pontuação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso aos processos administrativos.

4.10. DA REVISÃO E DOS RECURSOS

4.10.1. A Comissão de Seleção poderá revisar a pontuação atribuída sempre que identificar erro material, duplicidade, ausência de comprovação, inconsistência documental ou qualquer outra circunstância que comprometa a correta aplicação da matriz de pontuação.

4.10.2. A revisão da pontuação deverá ser devidamente fundamentada e registrada no processo individual do candidato.

4.10.3. O candidato terá assegurado o direito de recurso nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.10.4. Na análise dos recursos, a Comissão deverá observar os mesmos critérios, limites, documentos e regras de pontuação aplicáveis a todos os candidatos, sendo vedada a criação de novo critério de pontuação ou de desempate após o encerramento das inscrições.

4.10.5. Nenhuma decisão individual poderá resultar na criação de vantagem não prevista expressamente neste Edital ou na atribuição de pontuação superior ao limite máximo de 22 (vinte e dois) pontos.

4.11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A PONTUAÇÃO

4.11.1. Os critérios de pontuação previstos neste item têm finalidade exclusiva de estabelecer a ordem de prioridade entre os candidatos habilitados.

4.11.2. A ordem de comparecimento ou de realização da inscrição não será considerada para fins de pontuação, classificação ou desempate.

4.11.3. A existência de uma mesma circunstância em diferentes documentos não autoriza a atribuição de pontuação múltipla quando se tratar do mesmo critério ou da mesma condição.

4.11.4. A Comissão de Seleção deverá aplicar integralmente a matriz de pontuação, não podendo criar, modificar, ampliar ou reduzir critérios durante a análise dos candidatos.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.11.5. Eventuais casos omissos relativos à aplicação da pontuação deverão ser solucionados pela Comissão de Seleção com fundamento neste Edital, nas normas do Programa Municipal “Minha Casa, Meu Sonho!” e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada em ata.

4.11.6. Em nenhuma hipótese a aplicação dos critérios previstos neste Edital poderá resultar em pontuação superior a **22 (vinte e dois) pontos** por candidato.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

Os interessados deverão comparecer para orientações e realização das inscrições, conforme o dia destinado. O atendimento seguirá o cronograma previamente estabelecido e anexado a este edital, obedecendo ao seguinte esquema e às regras abaixo descritas:

PERÍODO: 14/10/2026 à 06/11/2026

HORÁRIO: Das 08:00h às 13:00h

LOCAL: CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de São Luiz do Anauá – RR.

ENDEREÇO: Rua Profª Lúcia Markus, S/N – Morbatlântida. (Próximo a BR 210).

5.1. A inscrição realizada nos dias acima citados valerá exclusivamente para o Empreendimento Habitacional, **localizadas no Bairro Nery Scheleder Pinto, no âmbito do Programa Municipal “Minha Casa, Meu Sonho!”.**

5.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, apresentação dos documentos exigidos e entrega do protocolo ao candidato.

5.3. O protocolo de inscrição servirá para identificação do processo e acompanhamento das etapas. Sua emissão não significa habilitação definitiva nem assegura contemplação.

5.4. Após a contemplação, e com os nomes dos devidos candidatos selecionados, será realizado um sorteio de maneira pública das 37 (trinta e sete) casas habitacionais, de maneira com que não haja quaisquer tipos de escolhas ou preferências em relação as residências.

5.5. O sorteio não define quem recebe a casa; ele apenas define qual unidade será destinada a cada família já contemplada.

5.6. A ausência não implicará perda da contemplação, desde que o beneficiário esteja regularmente habilitado, sendo a unidade sorteada pela Comissão ou por representante.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar deste processo seletivo:

6.1. Candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

6.2. Apresentação de documentação comprovadamente falsa, adulterada ou inidônea, após apuração administrativa que assegure o direito de manifestação do interessado quando exigido;

6.3. Tenham sido definitivamente excluídos de programa habitacional em razão de fraude, falsidade documental, alienação, cessão, locação ou utilização irregular do imóvel, quando tal impedimento estiver previsto na legislação ou no regulamento do respectivo programa;

6.4. Famílias que possuam financiamento habitacional ativo em qualquer instituição financeira;

6.5. Candidatos e ou membros do núcleo familiar que possuem (urbano ou rural), casa, apartamento, ou qualquer prédio habitacional, em qualquer localidade do território nacional.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO:

A ausência de documento essencial à comprovação de requisito obrigatório poderá resultar na inabilitação, assegurada a possibilidade de regularização ou recurso nos termos deste Edital. Os candidatos deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos para compor o processo:

7.1. Identificação

7.1.1. Identificação: RG e CPF (ou CNH) de todos os membros do núcleo familiar.

7.1.2. Estado Civil: Certidão de Nascimento legível (se solteiro) ou Casamento legível ou Declaração de União Estável, Certidão de casamento com averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito do cônjuge; se interditado, Tutelado ou Curatelado, Termo de Tutela ou Curatela.

7.1.3. Folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal, atualizado a partir do ano de 2026 (OBRIGATÓRIO);

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1.4. Para a inscrição das pessoas que apresentem condições como Câncer, Doença Crônica, Doença Degenerativa, PCD (Pessoa com Deficiência), TEA (Transtorno do Espectro Autista), é fundamental apresentar laudo, relatório ou documento médico emitido por profissional legalmente habilitado, contendo a identificação do paciente, diagnóstico ou condição clínica pertinente e identificação do profissional responsável, com respectivo registro profissional.

7.2. Renda Familiar:

- a) Folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal, atualizado a partir do ano de 2026; ou
- b) Os 3 (três) últimos contracheques; ou
- c) Declaração completa de Imposto de Renda e recibo de entrega; ou
- d) Extratos de benefício (INSS/BPC); ou
- e) MEI: Apresente o CCMEI (Certificado de Microempreendedor); ou
- f) Declaração de Renda para Autônomos (Anexo III). Para fins desse edital, a dependência econômica configura-se pelas pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico no **MESMO** Núcleo familiar.

7.3. Residência Temporal (03 Anos):

Comprovação de residência mínima de 03 anos no município de São Luiz do Anauá - RR através de:

- a) Contas de energia ou água (uma atual e uma de 03 anos atrás); ou
- b) Título de Eleitor, através da Certidão de Quitação eleitoral; ou
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa estabelecida no Município há mais de 03 (três) anos; ou
- d) Carteira de Vacinação ou Prontuário de Saúde antigo; ou
- e) Histórico Escolar de filhos ou do próprio candidato em unidades de ensino estabelecidas no Município, comprovando vínculo mínimo de 03 anos; ou
- f) Outros documentos públicos ou particulares idôneos, individualmente ou em conjunto, que permitam comprovar de forma suficiente a residência no Município pelo período

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

exigido. Emitido por órgão oficial que comprove a residência do candidato, cônjuge ou companheiro no Município há mais de 03 (três) anos (conta de telefone, boletos, ...)

g) entre outros documentos idôneos.

7.4. Negativa De Propriedade

a) Não ser proprietário, promitente comprador, cessionário ou titular de direito real de uso de imóvel residencial, ou de qualquer outra edificação com destinação habitacional, em qualquer ponto do território nacional.

7.5. Entrega De Documentos

7.5.1. Os documentos serão entregues no ato da inscrição, mediante protocolo emitido pelo entrevistador(a) do Município e assinada pelo (a) candidato (a) que terá a obrigação de verificar as informações antes da assinatura.

7.5.2. A análise da documentação será realizada no momento da inscrição por servidor municipal que se orientará pela verificação do atendimento pelos candidatos ao previsto neste edital.

7.5.3. Após a inscrição, será entregue ao candidato um recibo com protocolo assinado por um membro da comissão, de maneira que confirme sua inscrição.

7.5.4. Este recibo que comprova sua inscrição deverá ser apresentado no dia do sorteio das casas habitacionais.

7.5.5. Serão aceitas somente as inscrições que possuem todas as informações preenchidas e toda a documentação.

7.5.6. Após o encerramento da inscrição, não será admitida a alteração voluntária dos critérios declarados, salvo para correção de erro material, complementação ou esclarecimento documental expressamente admitido pelo Edital ou durante a fase recursal.

7.5.7. A apresentação de declaração falsa poderá ensejar a desclassificação, após a devida apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

7.5.8. Todas as informações serão confrontadas com os sistemas do município e ou o que este considerar relevante ao cruzamento de dados.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.5.9. Comprovada falsidade ideológica o (a) candidato (a) estará **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO DESTES PROCESSO SELETIVO HABITACIONAL**.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO DIAGNÓSTICO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A seleção das famílias será realizada por **Comissão de Seleção**, designada por Decreto Municipal, observando:

- I. Análise documental;
- II. Avaliação socioeconômica; (Visita domiciliar)
- III. Relatórios e pareceres técnicos da equipe;
- IV. Critérios de priorização estabelecidos neste edital.

8.2. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Técnica realizará o diagnóstico das informações, conferindo a veracidade dos documentos anexados e realizando pesquisas nos sistemas/cadastros nacionais e corporativos previstos na legislação vigente, para fins de enquadramento do grupo familiar às regras do Programa.

8.3. O processo de classificação e hierarquização será realizado pela comissão de seleção, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9. VISITA DOMICILIAR

A avaliação será realizada por meio de **visita domiciliar**, pela equipe técnica.

§1º O beneficiário deverá obrigatoriamente estar presente em sua residência para a realização da visita domiciliar.

§2º Caso o beneficiário **não esteja presente no domicílio no momento da visita**, a equipe técnica **realizará apenas uma nova tentativa de visita**. O candidato será comunicado para justificar a ausência e, quando cabível, será realizada nova tentativa de visita, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Comissão.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a equipe realizará **apenas três (03) tentativas de contato telefônico**.

§4º Caso o beneficiário **não atenda à ligação telefônica**, ou não seja possível o contato, este será considerado **sem avaliação**, ficando automaticamente **desclassificado do processo de seleção**, por impossibilidade de comprovação da condição socioeconômica.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§5º É de inteira responsabilidade do beneficiário manter seus dados de contato atualizados e garantir sua presença no domicílio no dia da visita.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Publicação da Lista dos candidatos inscritos que realizaram sua inscrição será divulgado no portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico: <https://www.saoluiz.rr.gov.br/> e nos equipamentos da Assistência Social.

11. DOS RECURSOS

11.1. O recurso poderá ser enviado para o e-mail: crassaoluiz2021@gmail.com ou protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2. Caberá recurso contra: Resultado da Habilitação, Pontuação, Classificação Preliminar e/ou desclassificação.

11.3. Os recursos à classificação do Processo Seletivo Habitacional serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 4 (quatro) dias úteis.

11.4. O Município divulgará em seu site oficial da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá-RR, a decisão proferida pela Comissão de Seleção em relação aos recursos apresentados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A ordem de comparecimento para inscrição não influenciará na ordem de classificação.

12.2. Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

12.3. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, ouvida a Comissão de Seleção e, quando necessário, a assessoria jurídica do Município, observada a legislação aplicável e vedada a criação de critérios que alterem a matriz de seleção após o início das inscrições.;

12.4. O presente edital contará com os Anexos,

ANEXO I – CRONOGRAMA;

ANEXO II – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Anauá / RR, 14 de Outubro de 2026.



PREFEITURA DE
SÃO LUIZ
DO ANAUÁ
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
CRONOGRAMA

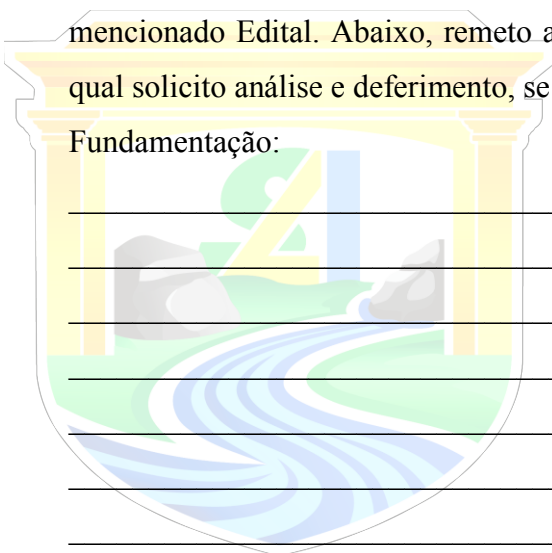
ORDEM	ETAPAS DO EDITAL N° 001/2026	PERÍODO
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/10/2026
02	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	19/10/2026 à 06/11/2026
03	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	09/11/2026
04	ANÁLISE DOCUMENTAL	10/11/2026
05	1º RESULTADO PRELIMINAR	11/11/2026
06	REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA DOMICILIAR	12/11/2026 à 24/11/2026
07	2º RESULTADO PRELIMINAR	27/11/2026
08	PRAZO PARA RECURSO	30/11/2026 à 02/12/2026
09	RESULTADO DOS RECURSOS	04/12/2026
10	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	11/12/2026

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Eu, _____,
brasileiro(a), nascido em _____, portador(a) do RG nº
_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ na
Rua _____, nº _____,
Bairro: _____, venho por meio deste documento interpor recurso,
conforme previsto no Edital nº 001/2026, visto a decisão publicada relativa à fase do
mencionado Edital. Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a

Fundamentação:



PREFEITURA DE
**SÃO LUIZ
DO ANAUÁ**
TRABALHO E PROGRESSO

São Luiz do Anauá-RR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro(a),
nascido em _____, portador(a) do RG nº _____,
e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____,
Bairro: _____, declaro para os devidos fins de comprovação de
renda junto ao Município que:

1. Exerço a atividade profissional de _____
de forma autônoma/informal desde _____ de _____.

2. Minha renda média mensal bruta, referente aos últimos 03 (três) meses, é de R\$ _____,
conforme detalhado abaixo:

Mês 1 (_____): R\$ _____

Mês 2 (_____): R\$ _____

Mês 3 (_____): R\$ _____

Declaro ainda que a afirmação acima é verdadeira e que estou ciente de que a omissão ou
a inverdade de informações implicarão no cancelamento automático da inscrição
habitacional.

São Luiz do Anauá-RR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

EU, _____, portador do
CPF _____ residente na rua:

_____, nº _____,
bairro _____, município

de _____, declaro, para os fins, que CEDI
GRATUITAMENTE a casa situada na (Rua,
Trav.) _____ nº _____,

Bairro _____, Município de _____,
de minha propriedade, para residência do (a) senhor(a)

_____,
portador(a) do CPF: _____, para que ele (a) com sua família
residam.

Declaro ainda que a afirmação acima é verdadeira e que estou ciente de que a omissão ou
a inverdade de informações implicarão no cancelamento automático da inscrição
habitacional.

São Luiz do Anauá-RR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proprietário do Imóvel Cedido